



LICENÇA DE OPERAÇÃO

N. 022/2011
3ª Via - Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a atividade de **EXTRAÇÃO DE MINERAL DE CASCALHO LATERÍTICO POR MEIO DE LAVRA A CÉU ABERTO**, requerida por **JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA**, CPF:  objeto do Processo n.º 391.000.585/2009.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DE EXTRAÇÃO DE MINERAL DE CASCALHO LATERÍTICO POR MEIO DE LAVRA A CÉU ABERTO, está licenciada para a **CHÁCARA SÃO JOSÉ**, BR-060, KM 23, GAMA - RA II DO DISTRITO FEDERAL – DF (FIGURA 1). O EMPREENDIMENTO TEM COMO COORDENADAS 15°59'40.17"S E 48°14'2.49"O (DATUM WGS-84).

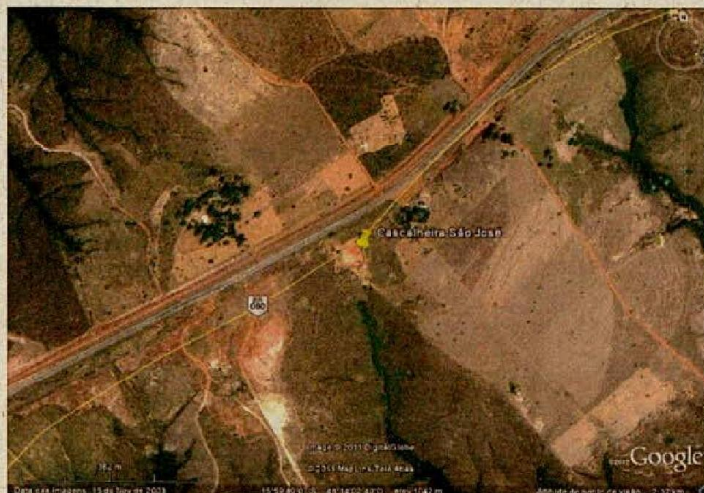


Figura 1 - Localização do empreendimento. Imagem Google Earth extraída em 01/07/2010. A pista na imagem é a BR-060.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

Nome do Licenciado: José Raimundo da Silva.

Razão social: Agência e Cascalheira São José LTDA – ME.

Nome do proprietário da área: José Raimundo da Silva.

Localização do Empreendimento: Margem esquerda da BR-060, km 23, sentido Brasília-Anápolis.

Substância mineral licenciada: Cascalho Laterítico.

Área Licenciada: 2,5 hectares (dois hectares e cinquenta ares).

Profundidade máxima para extração mineral (cota limite): 3,5 metros (três metros e cinquenta centímetros).

Validade da Licença de Operação: 04 (quatro) anos.

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;
2. Esta Licença autoriza a atividade a céu aberto para extração mineral de cascalho laterítico;
3. Deverá ser retificada a placa na entrada da propriedade, de modo a conter o nome do proprietário, o número da Licença de Operação, o número da Autorização de Registro de Licença do DNPM e o bem mineral a ser explorado (**prazo de 90 dias**);
4. A área a ser explorada deverá ser cercada e mantida sob constante vigilância, evitando possíveis retiradas clandestinas de cascalho e deposição de entulho ou lixo;
5. Deverá ser implantado cinturão verde ao redor da área com espécies arbóreas de rápido crescimento, para amenizar a poluição visual causada pela exploração mineral;
6. A área a ser explorada deverá permanecer devidamente demarcada com piquetes pintados de branco, com 1,0 (um) metro acima do solo;
7. As faixas de exploração deverão permanecer delimitadas com piquetes pintados de amarelo, com 1,0 (um) metro acima do solo;
8. A profundidade máxima para a exploração de cascalho laterítico **não deve ultrapassar cota limite de 3,5 (três e meio) metros. Não será permitida a exploração além desses limites;**
9. Deverão ser construídos “bigodes”, “peitos de pomba” e “bacias de contenção” ao longo da estrada de acesso à jazida para evitar o surgimento de processos erosivos;
10. A camada fértil do solo deverá ser estocada em leiras ao redor das faixas de exploração do minério, para serem utilizadas na recuperação da área minerada;
11. Deverão ser apresentados relatórios trimestrais, que conterão as seguintes informações:
 - A) Medidas adotadas para o cumprimento destas condicionantes, exigências e restrições;

- B) Andamento das atividades de lavra e recuperação ambiental, bem como o maquinário e o pessoal envolvido na exploração mineral;
- C) Medidas adotadas para disciplinamento do escoamento superficial da água pluvial como forma de prevenção do assoreamento da área;
- D) Localização dentro da área licenciada, dimensões e profundidade da(s) cava(s) e o volume de material explorado;
12. Durante a estação seca, o interessado deverá providenciar aspersão de água nas vias por onde circula o maquinário, de forma a minimizar o efeito da poeira no local;
13. Todas as medidas de controle e recuperação ambiental propostas no Plano de Controle Ambiental apresentado deverão ser integralmente adotadas e o interessado é o responsável legal pela recuperação da área degradada pela atividade mineradora;
14. O interessado ficará sujeito a penas e sanções cabíveis caso não cumpra qualquer condicionante, exigência ou restrição estipuladas por este Instituto;
15. A Área de Preservação Permanente existente na propriedade não deve sofrer qualquer alteração por parte do empreendedor;
16. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
17. **Toda e qualquer alteração** do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão e qualquer modificação/dano ambiental ocorrida no local deve ser imediatamente comunicada ao mesmo;
18. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;
19. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. **Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em**

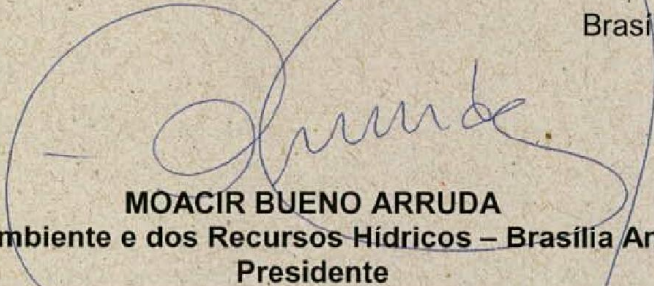
até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;

3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
7. As condicionantes da Licença de Operação nº 022/2011, foram extraídas do Parecer Técnico nº 015/2011-GELAM/DILAM/SULFI, fls. 251 a 260.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 022/2011 VALIDADE PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

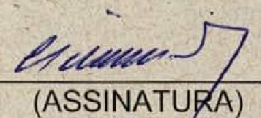
Brasília, 12 de abril de 2011


MOACIR BUENO ARRUDA
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente

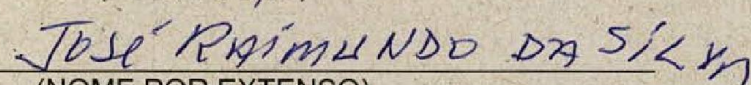
6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 022/2011, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 11 de MAIO de 2011



(ASSINATURA)



(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial	 Confidencial	 Confidencial
--	--	--

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)